



JUNTA DE FREGUESIA DE ARAZEDE  
MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO  
239 607 182 3140-022 ARAZEDE

## Contrato

### Aquisição de Serviços de espaços verdes para a Freguesia de Arazede

ENTRE:

**PRIMEIRA OUTORGANTE:** *FREGUESIA DE ARAZEDE*, com sede na Rua Furriel António José Rama Fidalgo, n.º 8, Arazede, pessoa coletiva pública n.º 507 041 895, representada neste ato pelo Presidente, Rui Paulo Oliveira Costa, NIF 189 011 980, natural de Arazede, residente na Rua Principal da Moita Vaqueira, n.º 164, Moita Vaqueira, freguesia de Arazede, que outorga de harmonia com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no n.º 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).-----

E

**SEGUNDO OUTORGANTE:** Rosaxadrez Unipessoal Lda, com sede na Rua Dr.º João Constantino, n.º 323 Vila Franca 3140-044, freguesia de Arazede, NIF 515 762 148, representada neste ato por Liliana Patrícia Oliveira Creolo -----

Celebra-se, na sequência do procedimento por Ajuste Direto, por via do Processo n.º AD.01.2024, o presente contrato de "Aquisição de Serviços de espaços verdes para a Freguesia de Arazede" ao qual se obrigam nos termos da Proposta do Segundo Outorgante, bem como do convite e do caderno de encargos, que reciprocamente aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir, tendo a decisão de contratar sido tomada por deliberação da Junta de Freguesia de Arazede, em (15/01/2024), e tendo a decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato sido tomada pelo mesmo órgão da freguesia em (05/02/2024).-----

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

1. O presente contrato compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por ajuste direto, que tem por objeto principal a Aquisição de Serviços de espaços verdes para a Freguesia de Arazede e pelo preço e demais condições específicas constantes do convite e caderno de encargos de que fazem parte integrante. -----

#### Cláusula 2.ª

##### Obrigações do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais: Serviços de limpeza das zonas ajardinadas; Serviço de corte, rega e colocação de



JUNTA DE FREGUESIA DE ARAZEDE  
MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO  
239 607 162 3140-022 ARAZEDE

fertilizantes; Serviços de manutenção de todos os materiais inerentes ao bom funcionamento da rega e outros serviços inerentes a limpeza e conservação de espaços públicos. -----

2. O Segundo Outorgante fornecerá os seus serviços ora contratados com zelo, dedicação e diligência em colaboração com a Primeira Outorgante, com vista à plena obtenção dos objetivos visados com a prestação do serviço. -----

### Cláusula 3.ª

#### Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do presente contrato, o Segundo Outorgante fica obrigado a enviar até dia 10 de cada mês, com referência ao mês anterior, os relatórios de serviço para informar dos serviços efetuados, bem como das horas despendidas e locais intervencionados. -----

2. Os relatórios previstos no número anterior devem ser enviados por e-mail, ou entregues pessoalmente na sede da Junta de Freguesia, por parte do Segundo Outorgante. -----

3. O fornecedor fica ainda obrigado a comparecer a reuniões convocadas pela Junta de Freguesia, bem como a responder a quaisquer pedidos de esclarecimentos por parte desta. -----

### Cláusula 4.ª

#### Prazo e Preço da Prestação do Serviço

1. A Primeira Outorgante contrata o Segundo Outorgante em regime de prestação de serviço até dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) ou até atingir o total de € 16.500,00 (dezasseis mil e quinhentos euros), desde a data da assinatura do presente contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

2. O Segundo Outorgante obriga-se a concluir a execução dos serviços, com todos os elementos referidos no presente contrato, durante o prazo em que vigora a respetiva tarefa. -----

### Cláusula 5.ª

#### Local de prestação de serviços

O serviço objeto de contrato será prestado na área geográfica da Freguesia de Arazede, nos locais e instalações onde se realize a atividade em que o Segundo Outorgante deva participar. -----



JUNTA DE FREGUESIA DE ARAZEDE  
MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO  
239 607 162 3140-022 ARAZEDE

#### Cláusula 6.ª

##### Objeto do dever de sigilo

1. O segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Freguesia de Arazede, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

#### Cláusula 7.ª

##### Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

#### Cláusula 8.ª

##### Obrigações da Primeira Outorgante

1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada de € 60,00 (sessenta euros) / hora, até ao montante máximo € 16.500,00 (dezasseis mil e quinhentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de aquisição, transporte/deslocação, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização das máquinas). -----



JUNTA DE FREGUESIA DE ARAZEDE  
MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO  
239 607 162 3140-022 ARAZEDE

#### Cláusula 9.ª

##### Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga mediante aprovação do documento de registo do serviço efetuado, conforme documento de despesa apresentado pelo fornecedor. -----
2. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
3. Desde que devidamente emitidos, e observado o disposto no n.º 1, os documentos de despesa são pagos por transferência bancária. -----

#### Cláusula 10.ª

##### Dispensa de Caução

Foi dispensada a prestação de caução como garantia, nos termos do n.º 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 28 de janeiro. -----

#### Cláusula 11.ª

##### Gestor do Contrato

A gestão do contrato, nos termos do artigo 290.ª-A do CCP, ficará a cargo  
-----

#### Cláusula 12.ª

##### Resolução por parte da entidade contratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, pode a entidade contratante resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente quando o mesmo não cumprir integralmente as condições e obrigações deste caderno de encargos. -----
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Primeiro Outorgante. -----



JUNTA DE FREGUESIA DE ARAZEDE  
MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO  
239 607 162 3140-022 ARAZEDE

**Cláusula 13ª**

**Foro Competente**

1. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.  
-----
2. O presente contrato é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes sendo um exemplar entregue a cada uma delas. -----
3. O presente contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do Código Contratação Pública. -----
4. O contrato não confere ao prestador a qualidade de trabalhador subordinado, funcionário, ou agente do Primeiro Outorgante. -----
5. O encargo total que resulta para a Freguesia de Arazede tem cabimento na rubrica económica 020203, da Orgânica 01, do Orçamento em vigor, conforme cabimento n.º 2024/1.114 e compromisso n.º 2024/1.114. ----

Arazede, 20 fevereiro de 2024

O Primeiro Outorgante

Rui Paulo Oliveira Costa

O Segundo Outorgante

Liliana Patrícia Oliveira Creolo